



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14408/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição do Projeto Adote uma Escola no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o projeto **Adote uma Escola** no Município de Maringá, com o objetivo de possibilitar que a Administração Municipal ceda espaço publicitário nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, em troca de doações realizadas pelos interessados ao estabelecimento escolhido.

§ 1.º Podem ser adotadas através do projeto instituído por esta Lei escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino e centros municipais de educação infantil – CMEIs.

§ 2.º Ficam proibidas de participar do projeto empresas que atuam no ramo de bebidas alcoólicas e de tabaco.

§ 3.º A participação de empresas que atuam no ramo alimentício será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2.º Poderão participar do projeto pessoas físicas ou jurídicas, que realizarão a doação na forma de prestação de serviços tópicos referentes à parte estrutural ou através da entrega de material didático ou de informática/tecnologia para escolas e CMEIs adotados.

§ 1.º Entende-se por parte estrutural pintura, pequenas reformas, reparos, melhorias, quadra poliesportiva, dentre outros semelhantes.

§ 2.º Entende-se por material didático, de informática e tecnologia, livros, materiais escolares em geral, computadores, *tablets*, dentre outros similares.

§ 3.º Poderão ser doados outros materiais ou insumos para uso em atividades escolares, campanhas de conscientização, celebração de festividades que envolvam a comunidade escolar e outros programas instituídos pelo poder público, inclusive como forma de premiação e incentivo aos alunos.

Art. 3.º Para a participação no projeto Adote uma Escola será necessária a assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Administração Municipal, que fixará o valor da doação, a forma de doação escolhida pelas partes de acordo com a conveniência da instituição adotada, o local e o prazo de vigência da utilização do espaço publicitário.

Art. 4.º O adotante poderá, como única forma de contrapartida, a suas expensas, explorar espaço publicitário na instituição adotada pelo período constante no termo de acordo.

Art. 5.º Os atos administrativos e procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de outubro de 2017.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 14/11/2017, às 17:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0067980** e o código CRC **CAD45FBF**.
